



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul - MS  
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72  
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.  
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### João Carlos Krug

Prefeito Municipal

#### João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

#### Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

#### Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

#### Valeria Lopes dos Santos

Secretária de Saúde

#### Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

#### Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

#### Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

#### Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

#### Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

#### Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

#### Altair Antonio Trentin

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

#### Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

#### Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

### PODER LEGISLATIVO

#### André Ricardo dos Anjos

Presidente

#### Marcelo da Costa

2º Vice-Presidente

#### Airton Antônio Schwantes

2º Secretário

#### Alírio José Bacca

Vereador

#### Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

#### Aline Krug Tontini

1ª Vice-Presidente

#### Vanderson Cardoso dos Reis

1º Secretário

#### Almira Conelheiro Alves Souza

Vereadora

#### Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 3.657, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“Regulamenta a Lei nº 1.233 de 06 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Inclusão Profissional de Chapadão do Sul (PROINCSUL), e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei nº 1.233, de 6 de dezembro de 2019;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Programa de Inclusão Profissional, criado no art. 1º da Lei n. 1.233, de 06 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021, possui natureza assistencial, será administrado, gerido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para dar concretude às medidas de inclusão social emancipatória aos cidadãos/cidadãs em condição de vulnerabilidade social, isto, em parceria com as Secretarias Municipais e demais órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais de Chapadão do Sul - MS, visando

proporcionar ocupação, qualificação social, educacional e profissional.

**§1º.** É vedada, sob pena de nulidade, a utilização de beneficiários do PROINCSUL para substituição de servidores públicos.

**§2º.** O quantitativo de vagas ofertadas pelo Programa fica limitado a 50 (cinquenta), sendo as vagas preenchidas conforme interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** A participação no PROINCSUL implica a colaboração na execução de atividades de interesse da Administração Pública Municipal, exceto a realização de atividades-fim, relacionadas à prestação de serviços, no que tange o objetivo do serviço público.

**§1º.** O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul designará um servidor para a Gestão Geral da Coordenadoria Geral do PROINCSUL, ficando este responsável pelo planejamento, organização, direção e avaliação deste Programa e também responsável por fiscalizar o cumprimento dos dispositivos constantes neste Decreto e na Lei nº 1.233, de 6 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**§ 2º.** A execução dos atendimentos sociais e o acompanhamento das atividades sociais do PROINCSUL constantes neste Decreto e na Lei nº 1.233, de 6 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021, serão realizados através da colaboração das unidades dos CRAS e CREAS do município.

**Art. 3º.** Todas as atividades serão vinculadas a cursos profissionalizantes, desenvolvidos, dentro do prazo de vinculação conforme dispõe o art. 8º e parágrafos, do presente regulamento.

**Art. 4º.** Os vinculados ao Programa e Inclusão Profissional, PROINCSUL, estão sob a égide da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, que pela Lei n.1.233, de 06 de dezembro de 2019 alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021 é a administradora, gerente e coordenadora, e ainda, responde judicial e extrajudicialmente pelas obrigações criadas pela referida Lei e por este Decreto e para tanto, conta com a participação dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações e que estas participantes serão chamadas, inclusive em juízo e extrajudicialmente, para responderem por lesão aos direitos dos beneficiários do Programa, tais como liberação para frequentar cursos de qualificação social, educacional e profissional, acesso a licença maternidade, Equipamentos de Proteção Individual e outros;

**§1º.** As unidades administrativas serão responsáveis solidárias, judicialmente e extrajudicialmente, por provocarem resultados em desfavor do Município.

**§2º.** A unidade administrativa que contar com os serviços dos beneficiários do PROINCSUL deverá obrigatoriamente liberá-los para a frequência de cursos de qualificação social, educacional e profissional, conforme os horários e locais que forem determinados pelo Gestor do Programa PROINCSUL;

**§3º.** As secretarias estão vedadas de tentar fazer adequações, prejudiciais, na execução ao que dispõe o PROINCSUL com intuito de só se beneficiarem das atividades dos assistidos, sem que sejam dadas as oportunidades aos beneficiários para se libertarem do status que o levaram ao PROINCSUL;

**§4º.** As unidades administrativas demandantes de inscritos no PROINCSUL terão presenças obrigatórias dos seus gestores, diretores, quando convocados pelo Gestor do PROINCSUL para reuniões, atualizações, cursos e outras atividades fins;

**§5º.** As folhas de pagamentos, os controles de presença dos vinculados, os controles de ausências justificadas e demais procedimentos administrativos desenvolvidos no decorrer do Programa deverão ser remetidos mensalmente pela Secretaria Municipal que estiver responsável pelos beneficiários do Programa ao Gestor do PROINCSUL.

**Art. 5º.** Em todas as atividades de riscos serão disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação, observando as peculiaridades do serviço.

**§1º.** As despesas para as aquisições, manutenção e higienização dos EPI's serão suportadas pelas unidades que se beneficiam das atividades dos beneficiários do PROINCSUL, de modo que os beneficiários do Programa só poderão desenvolver suas atividades providos dos Equipamentos de Proteção Individual, sob pena de responsabilização da unidade responsável pela vinculação.

**§2º.** Os comprovantes de entrega e guarda dos EPI's deverão ser enviados ao Gestor do PROINCSUL para fins de controle, bem como o comprovante de treinamento para o uso.

**§3º.** Cabe ao Setor de Prevenção de Acidentes no Trabalho da Secretaria de Obras, direta ou indiretamente, ministrar os treinamentos para o adequado uso dos EPI's, que poderá ser diretamente no espaço do desenvolvimento das atividades, canteiro de obra e/ou sala de aula.

**§4º.** O beneficiário do PROINCSUL, em que a atividade requer uso de EPI's e não estiver usando-o, será advertido por escrito, sendo que, na terceira advertência será desvinculado do Programa.

**Art. 6º.** As unidades demandantes dos serviços dos beneficiários do PROINCSUL devem garantir observância às Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho, especialmente:



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**I** - Fornecimento de água potável e de copos individualizados para o consumo;

**II** - Fornecimento de roupa e acessórios adequados para a proteção de raios solares nas atividades externas;

**III** - Quando a atividade for executada no ambiente externo, o fornecimento de banheiros químicos.

**Parágrafo único.** A unidade que demandar a vinculação de beneficiários do PROINCSUL deverá enviar ao Gestor do PROINCSUL relatórios e comprovantes do cumprimento ao que dispõem os incisos deste artigo.

**Art. 7º.** O PROINCSUL possui natureza social, educacional e profissional com ênfase no desenvolvimento humano, na busca de inserção ou reinserção da pessoa no mercado de trabalho.

**Art. 8º.** As qualificações social, educacional e profissional consistem na participação obrigatória dos beneficiários ao PROINCSUL em cursos de qualificação social, educacional, alfabetização, conclusão do ensino fundamental, médio e graduação e profissional (qualificação educacional e profissional) durante todo o período de vinculação ao Programa, inclusive numa eventual terceira jornada para capacitação e qualificação.

**§1º.** Nos casos em que o beneficiário do PROINCSUL for convocado para cursos de qualificação social e/ou qualificação educacional e profissional, e deixar de comparecer, este será desligado do Programa;

**§2º.** Os cursos de qualificação e educacional e profissional deverão ser formulados em consideração à escolaridade e a condição social dos beneficiários do PROINCSUL.

**§3º.** Os cursos de qualificação educacional e profissional e social poderá ser executada diretamente pelas Secretarias Municipais, em parcerias ou com contratação de executoras.

**§4º.** A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas dos beneficiários ao Programa constitui requisito obrigatório para a percepção da bolsa - auxílio, bem como para a manutenção do vínculo ao PROINCSUL.

**§5º.** Quando os cursos de qualificação educacional, profissional e social forem oferecidos em horário que coincida com as jornadas diárias das atividades para a qual há a vinculação ao PROINCSUL, as ausências referidas no parágrafo anterior, quando não justificadas e aceitas, também serão descontadas, monetariamente, da bolsa-auxílio.

**§6º.** Considera-se como parte integrante da jornada de trabalho do vinculado ao Programa o tempo despendido na participação dos cursos oferecidos para os quais as unidades da Administração Municipal direta, autarquias e fundações deverão dispensar o beneficiário do PROINCSUL para que o mesmo se faça presente aos cursos. O quantitativo dos cursos será objeto de plano de trabalho, planejamento pedagógico e coordenação estratégica montados pela Coordenadoria de Qualificação Educacional e Profissional do PROINCSUL e unidades administrativas, quando couber.

**§7º.** Cabe à unidade administrativa demandante prover as condições necessárias para que os beneficiários do Programa participem de modo efetivo do curso de qualificação e educacional e profissional e quando não presencial, disponibilizar maquinário, espaço e horário dentro do expediente para o desenvolvimento das ações de qualificação, sempre precedido de planejamento, plano de trabalho, controle de frequência, com a anuência e certificação pelo Coordenadoria de Qualificação Educacional e Profissional do PROINCSUL.

**§8º.** A recusa de participação nos cursos de qualificação social ou profissional implica em descumprimento de condição objetiva do Programa, acarretando a exclusão automática do beneficiário, prevalecendo o disposto no § 4º, do presente artigo. Assim como perderá o benefício os inscritos que cometam uma ou mais infrações previstas no Art. 12. da Lei Municipal nº 1.233/19 alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021.

**§9º.** O curso não assegura a vinculação ao Programa quando feito em período que extrapole os últimos seis meses de vinculação, não sendo vedada a participação mesmo após o término do prazo máximo de vinte e quatro meses.

**§10.** O controle, ofertas de cursos, pesquisas de demandas de interessados e tipos de qualificações,



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

será executado pela Coordenação Geral do PROINCSUL através da Coordenadoria de Qualificação do Programa, que também será responsável quando da vinculação do beneficiário, informar das obrigações do mesmo com as qualificações social e profissional, inclusive, anotando a área de interesse.

**§11.** A Coordenadoria Geral do PROINCSUL informará a Coordenadoria de Qualificação Educacional e Profissional as necessidades das qualificações aos vinculados ao PROINCSUL, para planejamento e execução das demandas.

**§12.** A Coordenadoria de Qualificação Educacional e Profissional é obrigada a informar à Coordenação Geral do PROINCSUL os cursos ofertados pelas instituições parceiras, com antecedência necessária para a mobilização, bem como os ofertados permanentemente.

**Art. 9º.** A jornada de atividades do alistado no PROINCSUL será de 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana.

**§1º.** Para ocorrer às jornadas diferenciadas, as planilhas e solicitações deverão ser encaminhadas ao Gestor do PROINCSUL para conhecimento e anuência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2º.** Jornadas que se caracterizam diferenciadas poderão ocorrer na forma de escalas e compensadas com folgas.

**§3º.** Por se tratar de um Programa Assistencial não serão previstas horas-extras.

**§4º.** É vedada a atuação profissional do beneficiário com jornada de trabalho alternada, em dois locais distintos, tanto em períodos distintos ou dias alternados.

**Art. 10.** Observados os requisitos previstos neste Decreto, a participação no PROINCSUL não constitui vínculo de emprego com o Município.

**Parágrafo único.** Por ser um programa social, o PROINCSUL não possui recolhimento de INSS, e nem a incidência de demais verbas de natureza salarial. O candidato se responsabilizará por optar ou não, livremente, em se tornar um contribuinte individual ao

INSS. Possíveis obrigações de contribuição individual ao INSS são de responsabilidade exclusiva do candidato.

**Art. 11.** Os trabalhos a serem realizados pelos beneficiários do programa de inclusão profissional terão caráter voluntário e eventual, e visam dar atendimento de serviços emergenciais de interesse de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na execução das seguintes atividades:

**I** - Limpeza, conserto, manutenção e conservação de praças, escolas, centros sociais, postos de saúde ou assemelhados, varrição, capinação e roçada de praças e canteiros públicos, inclusive nas áreas internas das escolas municipais;

**II** - Roçada, capina, poda, varrição e conservação dos prédios públicos, conservação de logradouros e preparação de áreas públicas para a realização de eventos;

**III** - Limpeza, capinagem, rastelagem, roçada e remoção de entulho de terrenos considerados baldios, em situações excepcionais, objetivando assegurar a manutenção da saúde da população, sem prejuízo de autuação aos respectivos proprietários e cobrança de taxa de serviço;

**IV** - Obras de canalização pluvial e/ou cloaca, com sistema de tubulação e outros aspectos similares, limpeza de bocas de lobo, desobstrução de bueiros e córregos;

**V** - Pavimentação e tapa-buracos em logradouros, colocação de tubulação, colocação de sinalização viária, conserto de passeios públicos, pintura e fabricação de meios-fios e sarjetas;

**VI** - Execução de obras públicas em regime de mutirão, como casas populares, muros, calçadas, praças, calçadas e obras públicas assemelhadas;

**VII** - Atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública;

**VIII** - Realização de serviços gerais próprios da municipalidade, sem caráter permanente;

**IX** - Prestar serviços de auxílio em cozinhas e atividades com manipulação alimentos de modo geral;

**X** - Auxiliar nas atividades de limpeza e serviços afins nas repartições públicas em qualquer secretaria municipal;

**XI** - Atuar em atividades administrativas básicas de apoio aos departamentos municipais da prefeitura;

**XII** - Desenvolver serviços que contribuam para as atividades básicas nos campos de atuação das diversas esferas técnicas nas secretarias municipais.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Art. 12.** Os interessados, com idade entre 18 e 70 anos, terão sua inscrição no PROINCSUL condicionada à observância dos seguintes requisitos e também de critérios que configuram sua condição de vulnerabilidade:

**I** - Estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 04 (quatro) meses;

**II** - Não estar percebendo benefícios do seguro desemprego ou qualquer outro assistencial equivalente;

**III** - Residir comprovadamente no Município de Chapadão do Sul há, pelo menos 03 (três) meses;

**IV** - Possuir renda familiar per capita não superior a 1 (um) salário mínimo. O que será averiguado através do Cadastro Único do candidato e também através dos dados declarados na Ficha de Inscrição no Cadastro de Reserva do PROINCSUL.

**V** - Possuir Cartão SUS e Título de Eleitor do Município;

**VI** - Estar inscrito no Cadastro Único, com atualização cadastral de no máximo 03 (três) meses a contar da data de inscrição no PROINCSUL;

**VII** - Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) Regularizado;

**VIII** - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

**IX** - Apresentar diploma escolar e ou histórico escolar. Não alfabetizados devem apresentar respectiva declaração, a qual pode ser emitida através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**X** - Gozar de boa saúde em geral para exercer plenamente as atividades inerentes ao programa;

**XI** - Apresentar declaração médica, com data de até 15 dias contados a partir da data de chamada para inserção no PROINCSUL, com liberação médica para o exercício de atividades laborais em geral. A não apresentação da declaração médica implicará na imediata perda da vaga;

**XII** - Aquele que se declarar pessoa com deficiência deve comprovar condição adequada, conforme descrito no item XII, para o pleno exercício das atividades inerentes ao PROINCSUL;

**XIII** - A inserção no programa da pessoa que se declarar pessoa com deficiência, ocorrerá quando da existência prévia de vaga compatível com a deficiência descrita em laudo médico;

**XIV** - Para a inserção no programa, a pessoa declarada com deficiência, deverá apresentar laudo ou atestado médico, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência;

**XV** - O candidato com deficiência que não apresentar o laudo ou atestado médico, conforme especificado nos itens acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, implicando na imediata perda da vaga.

**§1º.** Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição econômica de seus membros. O Cadastro Único do candidato e os dados declarados na Ficha de Inscrição no Cadastro de Reserva do PROINCSUL serão utilizados como meios de verificação destes dados.

**§2º.** O candidato que já está cadastrado em qualquer outro benefício social se responsabilizará por impactos resultantes do pagamento da bolsa-auxílio desemprego deste programa, em sua renda e normativas nestes outros benefícios em que estejam cadastrados. Caso o candidato opte por sua inserção, o PROINCSUL fica eximido da possibilidade sobre a eventual perda de outros benefícios sociais.

**Parágrafo único.** Quem estiver vinculado ao PROINCSUL terá sua desvinculação automática quando completar 70 (setenta anos), em razão da natureza das atividades a serem desempenhadas.

**Art. 13.** O cadastro de reserva do PROINCSUL será composto apenas pelas inscrições de pessoas em vulnerabilidade social. Cadastros prioritários serão caracterizados, em casos de vulnerabilidade acentuada, por meio de relatório social, e levará em consideração critérios de:

**I** - Baixa renda per capita;

**II** - Mulher como arrimo de família;

**III** - Maior temporalidade de desemprego;

**IV** - Idade avançada;

**V** - Número de benefícios do PROINCSUL na família;

**VI** - Condição da vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** As exceções de caráter emergencial serão direcionadas aos CRAS e CREAS para que seja realizada a análise e inserção no Cadastro de Reserva e não deverão contrariar o disposto neste artigo bem como incisos, e não caracterizarão abuso de poder, interferência de poderes e cerceamento de direitos dos demais inscritos. As exceções de caráter emergencial se darão mediante encaminhamentos feitos pelas Redes



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Sócio Assistenciais, estes mediante relatório social e encaminhamentos feitos pelos Ministérios Públicos.

**Art.14.** As inscrições para o cadastro de reserva serão realizadas nos seguintes locais, no horário das 7h15min às 10h45min e das 13h45min às 16h45min – horário de Mato Grosso do Sul:

**I** - CRAS Parque União, Av. Rio Grande do Norte, nº 894, (67) 3562-2106;

**II** - CRAS Cerrado, Rua P 08, 447, (67) 3562-3920;

**III** - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Avenida 08, nº 1705,(67) 3562-1354.

**§1º.** Para inscrição no Cadastro de Reserva do Programa de Inclusão Profissional os candidatos preencherão e assinarão a Ficha de Cadastro Reserva no PROINCSUL, fornecida pelo CRAS ou CREAS.

**§2º.** Os candidatos receberão e assinarão uma cópia do Termo Informativo Sobre o PROINCSUL, fornecido pelo CRAS ou CREAS.

**§3º.** Os candidatos deverão apresentar documento de identidade para se inscrever no cadastro de reserva.

**§4º.** Os candidatos deverão apresentar diploma e/ou histórico escolar, ou declaração de não alfabetizado, para se inscrever no cadastro de reserva.

**§5º.** Os candidatos serão devidamente cadastrados no Cadastro Único para poderem ser incluídos no cadastro de reserva do PROINCSUL.

**§6º.** O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua Ficha de Inscrição e demais documentos.

**§7º.** O candidato deverá comparecer ao CRAS ou CREAS sempre que convocado para atualizar sua inscrição e fornecer todas as informações requeridas. O não comparecimento do candidato para atualizar sua inscrição em até 10 dias úteis, automaticamente implicará no cancelamento de sua inscrição no cadastro de reserva do PROINCSUL.

**§8º.** O candidato estará ciente de que sua inscrição no cadastro de reserva do PROINCSUL poderá

ser cancelada, a qualquer momento, caso sua inscrição não cumpra, ou venha a deixar de cumprir, os requisitos e normativas do programa.

**§9º.** O candidato, ao se inscrever no cadastro de reserva do PROINCSUL, concorda em atender todas as exigências constantes na Lei Nº 1.233 de 06 de Dezembro de 2019, alterada pela Lei Nº 1.280 de 20 de outubro de 2021, e também em atender a todas as exigências do Decreto Municipal que regulamenta e complementa esta legislação. Responsabilizando-se por informar quaisquer mudanças que afetem o cumprimento dos requisitos deste programa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 15.** Será criado e atualizado frequentemente o banco de dados do Cadastro de Reserva do PROINCSUL.

**I** - As inscrições para o cadastro de reserva serão realizadas unicamente através dos CRAS e CREAS. Este procedimento é necessário para validação do caráter técnico assistencial e social do PROINCSUL, corroborando para que os princípios de legalidade e impessoalidade sejam proeminentes no programa;

**II-** Para efetivação das inscrições no cadastro de reserva são necessários os seguintes documentos a serem enviados via 1doc pelos CRAS e CREAS ao Departamento do PROINCSUL:1- Ficha de Cadastro de Reserva no PROINCSUL, preenchida e assinada pelo candidato; 2- Termo Informativo Sobre o PROINCSUL, lido e assinado pelo candidato; 3- Folha resumo do cadastro único atualizada; 4- Diploma e/ou histórico escolar, ou declaração de não alfabetizado; e 5- Relatório social, caracterizando a vulnerabilidade social acentuada, se necessário;

**III-** Casos de candidatos em situação acentuada de vulnerabilidade e ou necessidade urgente de inserção no PROINCSUL deverão ser acrescidos de relatórios técnicos atestando tais situações.

**§1º.** As inscrições no cadastro de reserva no PROINCSUL poderão ser revisadas pelos CRAS ou CREAS a qualquer momento, conforme necessário, para atualizar as informações em geral e reavaliar as condições de vulnerabilidades do candidato.

**§2º.** A inscrição será cancelada pela Gestão do PROINCSUL em caso de identificação de descumprimento de requisitos para a participação no



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

programa, e em casos de situação de saída de vulnerabilidade identificada pelos CRAS ou CREAS.

**§3º.** Para a atualização de informações a Gestão do PROINCSUL poderá solicitar aos CRAS ou CREAS, a qualquer momento, a revisão da inscrição no cadastro de reserva.

**Art. 16.** A preferência para a participação no PROINCSUL será aplicada conforme os seguintes critérios:

**I** - A organização e classificação dos candidatos será controlada eletronicamente por banco de dados em computador, conforme a ordem dos envios das inscrições pelos CRAS e CREAS através do 1doc;

**II** - A numeração e a data da documentação eletrônica do 1doc, que é gerada automaticamente na ordem crescente, será utilizada para a organização e ordenação do banco de dados;

**III** - As inscrições no cadastro de reserva serão classificadas em duas listas: Prioritárias e comuns. Prioritárias sendo as inscrições acrescidas de relatório técnico social elaborado pelos CRAS ou CREAS, nos casos de vulnerabilidade acentuada. Comuns, sendo as inscrições sem relatório técnico social, nos casos de vulnerabilidade não emergencial;

**IV** - A inserção no programa será realizada conforme o surgimento das vagas e atenderá a ordem de classificação de recebimento das inscrições no cadastro de reserva;

**V** - Para equidade do PROINCSUL, a cada 03 (três) inscritos vulneráveis prioritários selecionados para inserção no programa, 01 (um) inscrito vulnerável comum será também selecionado.

**Parágrafo único.** Para a inserção no PROINCSUL, o candidato deverá apresentar todos os documentos que lhe forem solicitados, no mesmo órgão em que fez a inscrição para o Cadastro de Reserva.

**Art. 17.** A vinculação ao PROINCSUL será pelo período de 06 (seis) meses, passíveis de renovação por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Administração Pública Municipal.

**§1º.** Serão realizadas até 02 (duas) ações de inserções dos beneficiários nos locais de acolhida e atuação profissional, caso não haja êxito

neste processo por atuação insatisfatória, o beneficiário será desligado do PROINCSUL.

**§2º.** Remanejamentos ou transferência de locais de atuação só ocorrerão com a autorização da Gestão do PROINCSUL.

**§3º.** Após 30 dias de inserção no PROINCSUL, para continuidade no Programa, é necessário que o beneficiário esteja estudando linearmente em desenvolvimento à sua atual formação escolar. O beneficiário deve estar devidamente matriculado e estudando em escola, faculdade ou universidade regularizada pelo MEC:

**I** - Durante a atuação no Programa, o beneficiário deverá apresentar declaração de matrícula atualizada, em até 10 dias úteis, quando solicitada pela Gestão do PROINCSUL;

**II** - Os beneficiários que não apresentarem a declaração de matrícula serão automaticamente desligados do Programa;

**III** - Beneficiários que reprovarem na unidade educacional em que estiverem estudando, poderão ser desligados do Programa à critério da Gestão do PROINCSUL.

**§4º.** Durante os meses de vínculo com o Programa, o beneficiário será acompanhado e avaliado quanto a seu desenvolvimento nos seguintes fatores: desenvolvimento social, desenvolvimento educacional e desenvolvimento profissional.

**Art. 18.** O acompanhamento social dos beneficiários será realizado com a colaboração dos CRAS e CREAS municipais, e com o suporte da Gestão do PROINCSUL. Abrangendo:

**I** - Informações averiguadas na inscrição no cadastro de reserva do Programa, como as vulnerabilidades, dinâmica familiar, moradia, trabalho e renda familiar per capita, prevenção de riscos sociais e pessoais, e observação de outros pontos essenciais para a análise social;

**II** - Atendimentos sociais em geral de realizados nestas unidades aos beneficiários inseridos no PROINCSUL. Acompanhamentos realizados no PAIF e PAEFI no período;

**III** - Elaboração de relatório técnico social, com análise quanto às vulnerabilidades,



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

atendimentos sociais e psicossociais realizados, surgimento de novas situações que afetem a condição socioeconômica do beneficiário, dentre outros. Este relatório social deve conter recomendação pelo desligamento ou continuidade do beneficiário no Programa, podendo ser requerido a qualquer momento. Este relatório social será elaborado apenas quando solicitado pela Gestão do PROINCSUL.

**Art. 19.** O acompanhamento educacional dos beneficiários será realizado pela Gestão do PROINCSUL. Isto com a colaboração de escolas municipais e estaduais, de órgãos parceiros de capacitação educacional e outras parcerias educacionais. Abrangendo:

**I** - Informações coletadas na inserção do beneficiário no Programa, referentes ao mapeamento de formação educacional; verificação se está estudando atualmente; identificação de grau de dificuldade de voltar aos estudos; e demais informações importantes à análise educacional.

**II** - Verificações sobre a qualidade das participações dos beneficiários nos cursos de capacitação, nas formações e atividades educacionais. O comprometimento dos mesmos nas ações de aprendizagens em geral, como reuniões, palestras, rodas de diálogo, oficinas, dentre outros eventos educacionais.

**III** - Averiguações quanto ao desenvolvimento educacional apresentado em geral. Sendo analisados os dados educacionais obtidos no início do vínculo, em contraste com informações colhidas durante o Programa e resultados alcançados ao término deste período. A avaliação educacional pode ser realizada em qualquer momento pela Gestão do PROINCSUL.

**Art. 20.** O acompanhamento profissional dos beneficiários será realizado pelos tutores dos beneficiários do Programa, com a colaboração da Gestão do PROINCSUL. Abrangendo:

**I** - As informações e dados coletados na inserção dos beneficiários. Isto por meio de entrevista para mapear as experiências profissionais anteriores, identificar compatibilidades profissionais. E projeções de possíveis trilhas profissionais para cada indivíduo;

**II** - O acompanhamento dos tutores dos beneficiários nos locais de acolhimento e atuação deles como auxiliares. Orientações realizadas pelas tutorias

sobre as atividades a serem desenvolvidas, sobre a dinâmica, organização, horários, normativas e o que mais for relacionado ao local;

**III** - Elaboração de avaliação profissional realizada pelos tutores. Onde os beneficiários receberão pontuação será de zero a dez conforme vários critérios de avaliação. Sendo a pontuação 06 (seis), como a mínima satisfatória para continuidade no Programa;

**IV** - Apenas receber avaliação igual ou superior a 06 (seis) não garante continuidade no Programa. A avaliação profissional pode ser realizada em qualquer momento, desde que autorizada e solicitada pela Gestão do PROINCSUL.

**Art. 21.** A renovação de vínculo por mais 06 (seis) ocorrerá a critério da Administração Pública.

**I** - Para a renovação de vínculo por mais seis meses no PROINCSUL, é necessário que os beneficiários cumpram todas as normativas do Programa. E as avaliações social, educacional e profissional também serão considerados:

- O relatório técnico social elaborado pelas CRAS ou CREAS deverá conter recomendação pela continuidade do beneficiário no Programa;
- A avaliação educacional a ser realizada pela Gestão do PROINCSUL deverá auferir positividade para continuidade do beneficiário no Programa;
- A avaliação profissional a ser realizada pela tutoria do beneficiário deverá ter nota final igual ou superior à pontuação 06 (seis).

**§1º.** Através dos acompanhamentos realizados durante o Programa e das avaliações acima, a Gestão do PROINCSUL aplicará a renovação por período de mais seis meses ou o desligamento do beneficiário a critério da Administração Pública.

**§2º.** O beneficiário que for convocado em processo seletivo de qualquer entidade, em cadastro de reserva ou contratação o imediata, será automaticamente desligado do PROINCSUL a partir da data de sua convocação no respectivo processo seletivo.

**Art. 22.** Assiste aos beneficiários do PROINCSUL, dentre outros direitos constantes neste Decreto e na Lei nº 1.233, de 6 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021, os seguintes direitos:





# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

a) O afastamento, sem prejuízo da bolsa-auxílio, para tratamento de saúde decorrente de doença de caráter não permanente, desde que o atestado seja emitido por organismo de saúde pública e acompanhado de laudo médico que referende a necessidade, e a unidade de vinculação deverá ser comunicada imediatamente ao Gestor do PROINCSUL;

b) Os atendimentos à saúde dos vinculados ao Programa serão executados pela Rede Pública Municipal de Saúde e Sistema Único de Saúde.

**§1º.** Não serão aceitas declarações em substituição ao atestado médico, as declarações não abonarão eventuais ausências:

a) Atestados médicos deverão ser apresentados à Gestão do PROINCSUL até 48 horas a partir da elaboração do atestado;

b) Atestados médicos entregues após o prazo de 48 horas não serão aceitos, e os dias em que o beneficiário faltou, serão descontados do pagamento.

**§2º.** O beneficiário do PROINCSUL poderá deixar de comparecer as suas atividades sem prejuízo da bolsa-auxílio:

a) até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada;

b) até 4 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho ou adoção legal, no decorrer da primeira semana;

d) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) pelo tempo que se fizer necessário, quando ter que comparecer em júízo, incluso aqui, quando convocado na qualidade de jurado, devendo portar um documento do Poder Judiciário que comprove tais atividades;

f) até 2 (dois) dias, mensais, para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

g) por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica.

**Art. 23.** O afastamento da gestante, sem prejuízo do recebimento de bolsa-auxílio, até 120 (cento e vinte) dias após o parto e com apresentação de comprovação de acompanhante de pré-natal.

§ 1º A gestante gozará de estabilidade gestacional, período que terá direito ao recebimento integral da bolsa-auxílio.

§ 2º A gestante deverá comunicar imediatamente a sua unidade de vinculação, inclusive o tipo de gravidez, se de risco ou não e se há alguma orientação médica, para que ocorra a plena proteção ao nascituro;

**Art. 24.** A bolsa-auxílio consiste no valor de um salário mínimo e meio proporcional aos dias trabalhados, quando da vinculação inicial ou desvinculo.

**Art. 25.** Para atender às despesas resultantes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal alocará os recursos necessários à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Para a adequação da aplicação da Lei n. 1.233/2019 alterada pela Lei nº 1.280 de 20 de outubro de 2021, os recursos financeiros para aquisição das bolsas-auxílio aos beneficiários do PROINCSUL, custos das ações de desenvolvimento social, educacional e profissional, e outras despesas, serão arcados e contemplados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 26.** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Municipal somente poderão demandar o alistamento de inscritos no PROINCSUL para as atividades compatíveis com a sua área de atuação.

**Art. 27.** Novas vinculações deverão observar, sob pena de nulidade, os limites quantitativos de vagas apontadas no § único do art. 1º, da Lei n. 1.233/2019 alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 28.** Será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao beneficiado/assistido quando da incidência das prerrogativas do art. 12 da Lei nº 1.233/2019 alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021, possibilitando a interposição de recurso administrativo no prazo limite de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação competente, o qual deverá ser encaminhado à Comissão designada, a qual julgará o mérito em até 03 (três) dias úteis.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Art. 29.** Os contemplados com a bolsa auxílio do PROINCSUL perderão o benefício caso comentam uma ou mais das infrações disciplinares abaixo especificadas:

**I** - Deixar de comparecer ao trabalho, sem causa justificada;

**II** - Desempenho insuficiente das funções e atividades designadas por seus superiores;

**III** - Desrespeito à hierarquia;

**IV** - Dedicar-se, nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço;

**V** - Empregar material ou qualquer outro bem do Município, em serviço particular;

**VI** - Retirar objetos ou documento de órgão municipal, salvo quando autorizado por superior hierárquico e desde que para utilização em serviço;

**VII** - Ter faltas consecutivas não justificadas nos cursos disponibilizados;

**VIII** - Não concluir os cursos de capacitação;

**IX** - Recusar-se a atualizar o Cadastro Único quando solicitado;

**X** - Insubordinação à Gestão do PROINCSUL;

**XI** - Não participar das reuniões, palestras, rodas de diálogo, oficinas, ações de aprendizagem, dentre outros eventos em geral, convocados pela Gestão do PROINCSUL.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 3.484, de 26 de abril de 2021, 3.513, de 20 de julho de 2021, e 3.593, de 10 de dezembro de 2021.

Chapadão do Sul – MS, 21 de junho de 2022.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 147/2022

\*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Emerson Arantes – ME** – CNPJ/MF nº 07.380.455/0001-29.

\*Processo Administrativo: 277/2021  
\*Pregão Presencial: 042/2021  
\*Objeto: Contratação de mão de obra de pedreiro, servente e pintor para obras no Município de Chapadão do Sul.  
\*Data da Assinatura: 22/06/2022.  
\*Prazo Contratual: 22/06/2022 a 21/06/2023.  
\*Valor: R\$ 172.501,34  
\*Dotação: 22.501 –15.452.0004 –2011 –3.3.90.39.16 – 0.1.00 –Ficha: 175  
\*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.  
\*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Emerson Arantes – Contratada.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 147/2022

\*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Emerson Arantes – ME** – CNPJ/MF nº 07.380.455/0001-29.  
\*Processo Administrativo: 277/2021  
\*Pregão Presencial: 042/2021  
\*Objeto: Contratação de mão de obra de pedreiro, servente e pintor para obras no Município de Chapadão do Sul.  
\*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Roniele Garcia de Almeida**, proveniente da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.  
\*Data da Assinatura: 22/06/2022.  
\*Assinam: **João Carlos Krug** – Prefeito Municipal / **Roniele Garcia de Almeida** – Fiscal do Contrato.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 148/2022

\*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Auxiliar – Comércio & Locações Eireli** – CNPJ/MF nº 08.971.203/0001-37.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

\*Processo Administrativo: 088/2021

\*Pregão Presencial: 026/2021

\*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, locação de rolo compactador vibrador (01-Liso e 01 pé de carneiro) para atender as necessidades do município em melhorias das vias não pavimentadas, bem como na recuperação imediata de trechos de estradas (vicinais e rurais).

\*Data da Assinatura: 22/06/2022.

\*Prazo Contratual: 22/06/2022 a 21/06/2023.

\*Valor: R\$ 202.500,00

\*Dotação: 25.101 -15.451.0004 -10.04 - 3.3.90.39.00- 0.1.00 -Ficha: 151

\*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

\*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Kátia Castelari Shintani – Contratada.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 148/2022

\*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Auxiliar – Comércio & Locações Eireli** – CNPJ/MF nº 08.971.203/0001-37.

\*Processo Administrativo: 088/2021

\*Pregão Presencial: 026/2021

\*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, locação de rolo compactador vibrador (01-Liso e 01 pé de carneiro) para atender as necessidades do município em melhorias das vias não pavimentadas, bem como na recuperação imediata de trechos de estradas (vicinais e rurais).

\*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Laércio Eler de Alcantara**, proveniente da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

\*Data da Assinatura: 22/06/2022.

\*Assinam: **João Carlos Krug** – Prefeito Municipal /

**Laércio Eler de Alcantara** – Fiscal do Contrato.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 010/2022

\*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Meiado Engenharia e Serviços Ltda** – CNPJ/MF nº **18.279.582/0001-52**.

\*Processo Administrativo: 673/2021 \*Pregão Presencial: 081/2021

\*Objeto: Acréscimo de Valor.

\*Data da Assinatura: 23/06/2022.

\*Valor: R\$ 11.200,00.

\*Dotação: 02.60.01 - 15.127.0004.2150 - 1.00.000 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 889

\*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

\*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Aldo Vitor Meiado – Contratada.

**RATIFICO** o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO 05 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 010/2021

\*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Ampliar Construções & Empreendimentos Eireli** – CNPJ/MF nº 21.519.696/0001-37.

\*Processo Administrativo: 001/2021 \*Tomada de Preços: 001/2021

\*Objeto: Supressão de Valor.

\*Data da Assinatura: 22/06/2022.

\*Valor: - R\$ 12.841,04.

\*Dotação: 02.30.01 - 12.365.0003.1051 - 1.01.000 - 4.4.90.51.00 – Ficha: 274.

\*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

\*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Felismar da Silva Pinheiro – Contratada.

**RATIFICO** o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**AVISO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022**  
**REGISTRO DE PREÇO 069/2022**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 010/2022, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**Menor Preço Por Item**", visando Registro de preços, para futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes para suprir a demanda da Secretaria de Saúde, da Atenção Primária, da Atenção Especializada, Centro de Especialidades-UBS e do Hospital Municipal, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

**Data do Credenciamento, e Realização do Pregão:** O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **27 de julho de 2022, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site [bl.org.br](http://bl.org.br).

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail [licita.chapadao@outlook.com](mailto:licita.chapadao@outlook.com).

Chapadão do Sul/MS, em 27 de junho de 2022.

**Bruna Letícia Alves de Souza**  
Pregoeira Oficial  
Portaria 010/2022



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO SIAFIC

1 Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte dois (2022),  
2 reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, sito a Rua Dezoito  
3 nº 758 – Centro, em Chapadão do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, os membros da  
4 Comissão Especial, criada pelo Decreto Municipal nº 3.491, de 03 de maio de 2021, nomeada  
5 pela Portaria nº 380, de 05 de maio de 2021, com o objetivo de realizar a Avaliação do SIAFIC  
6 (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle)  
7 implantado durante este exercício de 2022, adquirido através da Contratação Pública nº  
8 172/2021, Pregão Presencial nº 069/2021, Processo Administrativo nº 521/2021, firmado entre  
9 o Executivo Municipal e a empresa Forte Pontes Tecnologia em Serviços Ltda – EPP, inscrita  
10 no CNPJ nº 17.197.275/0001-60. A presente reunião contou a presença dos seguintes membros:  
11 Cristiana de Fatima Kosloski Helmich, Denir Marcelino de Paula, Gustavo Flesch Werneck  
12 Passos, Jairo de Freitas Cardoso e Paulo Pereira Borges Filho. Iniciada a reunião o Presidente  
13 Comissão, Sr. Paulo agradeceu a presença de todos e passou ao item em pauta, a avaliação do  
14 SIAFIC conforme requisitos elencados pela norma Federal e pelo Tribunal de Contas do Estado  
15 de Mato Grosso do Sul (TCE/MS). Após análise, foi constatado pela Comissão do SIAFIC que  
16 o sistema implantado em 10/01/2022 atendeu a todos os requisitos mínimos apresentados pelo  
17 TCE/MS, estando todos os órgãos da administração direta e indireta do Executivo e Legislativo  
18 Municipal integrados. O Sistema SIAFIC implantado funciona via WEB, estando hospedado  
19 em cloud (nuvem) de responsabilidade da contratada, empresa Forte Pontes. Prosseguindo a  
20 Sra. Cristiana solicitou que conste a presente Ata o interesse do Legislativo Municipal,  
21 representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vereador André dos Anjos de contribuir  
22 com o pagamento do sistema SIAFIC, sendo sugerido o pagamento de vinte e cinco por cento  
23 (25%) do valor contratado, conforme percentual definido na primeira Ata desta Comissão, logo  
24 o Legislativo Municipal devolverá de seu duodécimo o valor mensal de R\$ 13.750,00 (treze  
25 mil e setecentos e cinquenta reais). Após debate, todos da Comissão acordaram com o pedido  
26 realizado. Por fim, o Sr. Jairo solicitou a dispensa do pagamento do SIAFIC ao Executivo pelo  
27 Instituto de Previdência - IPMCS, haja visto que na primeira Ata desta comissão, apurou-se que  
28 o percentual é de apenas 5%, equivalente a R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta  
29 reais), montante este que será pago com a própria Taxa Administrativa transferida pelo  
30 Executivo e Legislativo Municipal. Após debate, todos da Comissão acordaram com o pedido  
31 realizado. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião, e eu Gustavo Flesch  
32 Werneck Passos lavrei a presente ata, que será devidamente assinada por todos os presentes.

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000  
CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680  
www.chapadaodosul.ms.gov.br

Assinado por 5 pessoas: PAULO PEREIRA BORGES FILHO, DENIR MARCELINO DE PAULA, GUSTAVO FLESCHE WERNECK PASSOS, JAIRO DE FREITAS CARDOSO e CRISTIANA DE FATIMA KOSLOSKI HELMICH  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapidadosul.1doc.com.br/verificacao/6336-615F-A2AE-8940> e informe o código 8336-615F-A2AE-8940







# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

XML nr.: 1

CHAPADÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

XML nº 01 – Data prevista para a adequação dos principais requisitos de qualidade do SIAFIC

Ano de 2022

26/06/2022

Nr.	G1 - REQUISITOS MÍNIMOS DO SIAFIC	Resposta (Sim ou Não)	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020
1	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º)	Sim	10/01/2022
2	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º)	Sim	23/11/2021
3	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º)	Sim	10/01/2022
4	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I)	Sim	10/01/2022
5	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I)	Sim	10/01/2022
6	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso II)	Sim	10/01/2022
7	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadam receitas, efetuam despesas e administram ou guardam bens a ela pertencentes ou confiados? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso III)	Sim	10/01/2022
8	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IV)	Sim	10/01/2022
9	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso V)	Sim	10/01/2022
10	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VI)	Sim	10/01/2022
11	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VII)	Sim	10/01/2022
12	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balanete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VIII)	Sim	10/01/2022
13	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IX)	Sim	10/01/2022
14	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso X)	Sim	10/01/2022
15	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso XI)	Sim	10/01/2022
16	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 6º)	Sim	10/01/2022

Nr.	G2 - REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DO SIAFIC	Resposta (Sim ou Não)	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020
17	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º)	Sim	10/01/2022
18	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso I)	Sim	10/01/2022
19	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso II)	Sim	10/01/2022
20	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º)	Sim	10/01/2022
21	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC comente permite lançamentos contábeis em contas analíticas? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 3º)	Sim	10/01/2022
22	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 6º)	Sim	10/01/2022
23	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 7º)	Sim	10/01/2022
24	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 8º)	Sim	10/01/2022
25	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 9º)	Sim	10/01/2022
26	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 10, III)	Sim	10/01/2022
27	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 10, IV)	Sim	10/01/2022
28	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 11º)	Sim	10/01/2022
29	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º)	Sim	10/01/2022
30	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1º)	Sim	10/01/2022
31	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II)	Sim	10/01/2022
32	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III)	Sim	10/01/2022

Nr.	G3 - REQUISITOS MÍNIMOS DE TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO SIAFIC	Resposta (Sim ou Não)	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020
33	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 1º)	Sim	10/01/2022
34	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 3º, inciso III)	Sim	10/01/2022

Assinado por: 5 pessoas: PAULLO FERREIRA BORGES FILHO, DENIR MARCELINO DE PAULIA, GUSTAVO FLEISCH WERNECK PASSOS, FREITAS CARDOSO e CRISTIANA DE FÁTIMA KOSLOSKI HELEWICH

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/8336-615F-A2AE-8940> e informe o código 8336-615F-A2AE-8940





# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

35	O SIARC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a)	Sim	10/01/2022
36	O SIARC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instrui a execução orçamentária da despesa, quando for o caso? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, b)	Sim	10/01/2022
37	O SIARC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, c)	Sim	10/01/2022
38	O SIARC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d)	Sim	10/01/2022
39	O SIARC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e)	Sim	10/01/2022
40	O SIARC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, f)	Sim	10/01/2022
41	O SIARC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, g)	Sim	10/01/2022
42	O SIARC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, h)	Sim	10/01/2022
43	O SIARC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a)	Sim	10/01/2022
44	O SIARC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	Sim	10/01/2022
45	O SIARC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c)	Sim	10/01/2022
46	O SIARC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d)	Sim	10/01/2022
47	O SIARC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e)	Sim	10/01/2022

Nr.	G4 - REQUISITOS MÍNIMOS TECNOLÓGICOS DO SIARC	Resposta (Sim ou Não)	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 <sup>1</sup>
48	O SIARC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I)	Sim	10/01/2022
49	O SIARC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II)	Sim	10/01/2022
50	Os documentos gerados pelo SIARC contêm a identificação do sistema e do seu desenvolvedor? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III)	Sim	10/01/2022
51	O SIARC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput)	Sim	10/01/2022
52	O SIARC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º)	Sim	10/01/2022
53	O SIARC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º)	Sim	10/01/2022
54	O SIARC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º)	Sim	10/01/2022
55	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários será mantido no Sifac e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIARC mantém o registro das operações efetuadas no sistema? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 12)	Sim	10/01/2022
56	O SIARC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 14)	Sim	10/01/2022
57	O SIARC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º)	Sim	10/01/2022
58	O SIARC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 15)	Sim	10/01/2022

Nr.	Nome	Tipo de Responsabilidade	CPF <sup>2</sup>	Telefone <sup>2</sup>	e-mail <sup>2</sup>	Período do Cargo/Mandato <sup>2</sup>
59	JOÃO CARLOS KRUG	4289 - PREFEITO	25023381153	99643778	gabinete@chapadaodosul.ms.gov.br	1/01/2021 a 31/12/2024
60	LUCAS RICARDO CABREIRA	4323 - CONTROLADOR INTERNO	26859794844	81363437	lucascabreira@hotmail.com	1/01/2021 a 31/12/2024
61	PAULA SOUZA LARA	55 - RESPONSÁVEL CONTÁBIL	01205987100	96828955	paula.lara.2008@otmail.com	1/04/2022 a 31/12/2024

Nota Explicativa

Instruções de preenchimento:

<sup>1</sup> Se for informado "Não" na coluna "Resposta", preencher a coluna "Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020" com a data prevista para implementação. Se for informado "Sim" na coluna "Resposta" não preencher a coluna "Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020".

<sup>2</sup> Preencher as colunas com os dados informados no Sistema e-CJUR, Resolução TCE/MS nº 65/2017.

Assinado por 5 pessoas: PAULO PEREIRA FORGES FILHO, DENIR MARGELINO DE PAULA, GUSTAVO FLEISCH WERNICK FASSOS, JAIR DE FREITAS CARDOSO e CRISTIANA DE FÁTIMA KOSLOSKI HELMICH. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/8336-615F-A2AE-8940> e informe o código 8336-615F-A2AE-8940





# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.800 |

Segunda-feira | 27 de Junho de 2022

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SEU DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 12/07/2022, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DEZOITO, Nº 758, CENTRO, CHAPADÃO DO SUL-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE [www.camarachapadaodosul.ms.gov.br](http://www.camarachapadaodosul.ms.gov.br), OU PELO E-MAIL [licitacaocmchapsul@gmail.com](mailto:licitacaocmchapsul@gmail.com)

CHAPADÃO DO SUL-MS, 27 DE JUNHO DE 2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.